Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2997/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7876/2018
PROTOCOLO	: 1916284
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-GESTOR DO FUNDO E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 126/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 126/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 72/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo de Saúde, e a empresa Milton Lissoni de Campos Eireli - EPP - objetivando a locação de um veículo, com no mínimo 15 (quinze) lugares, ar condicionado, poltrona reclinável e em boas condições de uso para viagens, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, ex-gestor do Fundo de Saúde e prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10758/2018 (peça 22) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 126/2018, e pelo Acórdão AC01-403/2021 (peça 75) que julgou regulares, com ressalva, os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da publicação do extrato do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato n. 126/2018, na imprensa oficial, fora do prazo legal e da ausência do certificado de regularidade fiscal da empresa contratada perante a Fazenda Municipal.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o ex-prefeito do Município de Ivinhema compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-403/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Eder Uilson França Lima, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC01-403/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 81).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc